L E I n º . 5 3 5 / 2 0 1 2 de11 de junho de 2012.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Capítulo I
Da Instituição do Fundo

Art. 1º - Fica criado o ***Fundo Municipal de Saneamento - FMS***, previsto na Cláusula Sétima, inciso III do Convenio de Concessão com Gestão Compartilhada, firmado entre o Município de Itaquiraí e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, em 15 de março de 2001.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento tem natureza contábil-financeira, e vincula-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Capítulo II
Das Receitas do Fundo

Art. 3º - São receitas do Fundo Municipal de Saneamento:

I – Dotações orçamentárias;

II – Os valores provisionados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, correspondente a importância de R$ 2,00 (Dois reais) ao mês, por ligação real ativa de água;

III - O produto de operações de crédito celebrado com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização do legislativo;

IV – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o Sistema Municipal de Saneamento;

V – Doações públicas e privadas;

VI – O resultado de aplicações de seus recursos;

VII – As receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração da legislação pertinente;

VIII – O produto das operações interligadas e,

IX – Outras receitas.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo e os recursos de quaisquer procedências serão depositados em estabelecimento bancário, em conta bancaria especifica, excetuadas aquelas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

Art. 4º - A despesa do Fundo destinar-se-á ao financiamento de projetos, operação e melhoria do sistema separador absoluto das redes de esgotamento sanitário e de drenagem do município, obedecendo à legislação pertinente.

Capítulo III
Da Gestão do Fundo

Art. 5º - A administração e Gestão dos recursos do Fundo competirão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento evidenciará as políticas e programas de trabalho do setor, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento, apurados em Balanço serão transferidos para o exercício seguinte:

Art. 8º - À conta dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento não poderão ser realizadas despesas com pagamentos de vencimento, acréscimo e vantagens devidas a servidores.

Capítulo IV
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 11 de junho de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita do Município